DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano IV - Número 521 – Santa Branca, quarta-feira, 24 de setembro de 2025 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 11 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Leis

Lei nº 1860, de 22 de setembro de 2025.....fl.02

Razões de Veto.....fl.02

Licitação.....fl.03

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resolução nº 03, de 23 de setembro de 2025.....fl.08

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretor: Geovane Henrique Burgareli
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário:
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-1414

Cultura
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Carla Cabral Gonzalez
Praça Rui Barbosa, nº 66, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1604

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Meio Ambiente
Secretária: Oscarina Teodora Prado Santos Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1289

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821

Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821
Dados: 2025.09.24 17:01:24 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 521 – Santa Branca, quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Leis

LEI Nº 1860, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Agosto Lilás no município de Santa Branca, estabelece a realização de ações integradas de conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher, e inclui o dia 07 de agosto no calendário oficial de atividades do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santa Branca, o Agosto Lilás, destinado à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º As ações do Agosto Lilás poderão ser realizadas de forma integrada pelos seguintes órgãos e entidades, entre outras:

I - Delegacia de Polícia de Santa Branca, incluindo os profissionais atuantes na Sala Lilás;

II - Poder Executivo Municipal;

III - Poder Legislativo Municipal, por meio da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara;

IV - Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

V - Ministério Público do Estado de São Paulo;

VI - Demais entidades pertinentes ao tema.

Art. 3º Compete, de forma facultativa, aos órgãos referidos no artigo anterior:

I - promover campanhas educativas e de conscientização sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - formular e acompanhar políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e acolhimento das mulheres em situação de violência;

III - divulgar os serviços disponíveis no município para atendimento, apoio e orientação das vítimas;

IV - incentivar a realização de palestras, oficinas, eventos e atividade intersetoriais sobre a temática.

Art. 4º Fica incluído no calendário oficial de atividades do município de Santa Branca o dia 07 de agosto, em respeito à data da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), como marco representativo do Agosto Lilás.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios e procedimentos complementares para a aplicação desta Lei, por meio de regulamento próprio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 22 de setembro de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de setembro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 36/2025 - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2025

Santa Branca, 24 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 38, de 2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme Autógrafo respectivo.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

A proposição tem como objetivo a implantação de Código QR em todas as placas de obras públicas da administração pública do município de Santa Branca, visando a leitura e a fiscalização eletrônica.
Preliminarmente, cumpre esclarecer que o veto total ora interposto fundamenta-se em razões de contrariedade ao interesse público quanto ao Projeto de Lei que pretende obrigar o Município a incluir código QR em todas as placas de obras públicas da administração pública do município de Santa Branca.
Após análise técnica da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, foram apontados os seguintes motivos que desaconselham a adoção da medida:

- Acesso limitado: nem todas as pessoas possuem smartphones ou conhecimento para utilização do código QR. Tal exigência poderia excluir parcela significativa da população, especialmente grupos mais vulneráveis, como idosos e pessoas de baixa renda, o que significa que, em vez de ampliar a transparência, a proposta pode resultar em exclusão social;
- Formato dos projetos: os projetos municipais são elaborados em softwares técnicos, como o AutoCAD, o que inviabiliza a disponibilização direta de imagens ou documentos por meio de QR Code.

Além disso, cumpre destacar que o art. 16 da Lei Federal nº 5.194/1966, estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas visíveis ao público contendo identificação e informações do projeto e dos trabalhos:
"Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos."
A manutenção das informações de forma impressa, diretamente nas placas, mostra-se mais acessível, abrangente e eficaz, sem gerar novos custos e dificuldades operacionais.
Ainda sob o aspecto econômico-financeiro, vislumbra-se possível afronta à legislação municipal. Isso porque o art. 3º do Autógrafo do Projeto de Lei nº 38/2025 dispõe que a inclusão do QR Code não acarretará novos custos à Administração. Todavia, a implementação do referido sistema importe em acréscimo de despesas, restando configurada incompatibilidade com o disposto no art. 47 da Lei Orgânica do Município, o qual impõe a obrigatoriedade de que os projetos de lei indiquem, de forma expressa, os recursos orçamentários disponíveis para sua execução:
"ARTIGO 47 - Nenhum projeto de lei que implique na criação ou no aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a Créditos Extraordinários."
Diante do exposto, conclui-se que a adoção do código QR, não atende ao interesse público, motivo pelo qual apresentamos, com fundamento no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 38/2025 – Autógrafo nº 38/2025, e fazendo-o publicar no Diário Oficial do Município, em obediência ao disposto no artigo 75 da Lei Orgânica, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Câmara Municipal.
Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.
ADRIANO MARCHESAN LEVORIN
Prefeito Municipal

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2025 – PROCESSO Nº 1603/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. CONTRATADA: 300 COMÉRCIO, SERVIÇO E LOGISTICA EIRELI – EPP. CNPJ: 09.239.327/0001-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO ESPORTIVA (MEDALHAS E TROFÉUS PERSONALIZADOS) QUE SERÃO UTILIZADOS PARA PREMIAR OS PARTICIPANTES NOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA. Valor global de R$ 17.691,86 (dezessete mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos). Data assinatura: 24/09/2025. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025 - PROCESSO Nº 31/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIS a serem utilizados pelos funcionários da prefeitura municipal de Santa Branca pelo período estimado de 12 meses. CONTRATADA: TÁTICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 35.761.275/0001-22. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2025.

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	**Fornecedor: TATICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**							
	14	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG Protetor auditivo, confeccionado em silicone grau farmacêutico, tipo inserção, composto de um eixo com três flanges em silicone, onde a primeira, a segunda e a terceira, são flanges maciças e cônicas, todas de dimensões variáveis, contendo um orifício no seu interior, protetor tamanho único, moldável a diferentes canais auditivos, com ou sem sensor, em cores variáveis, com cordão de polipropileno ou cordão de silicone em várias cores, ou sem cordão. Modelo com nível de atenuação de 18db em trabalhos de longa duração. CA de referência 11512.	PÇ	DYSTRAY	350	R$ 1,56	R$ 546,00

	15	PROTETOR AUDITIVO	PROTETOR AUDITIVO TIPO ABAFADOR (CONCHA) Protetor auditivo tipo abafador com material de excelente qualidade e uma ótima atenuação de 18dB (NRRsf). Constituído por duas conchas em plásticos, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, haste em plástico rígido almofadado e metal que mantém as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas. CA de referência 14235.	UN	CAMPER	16	R$ 15,18	R$ 242,88
	21	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO	SAPATO ANTIDERRAPANTE BRANCO Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em EVA branca, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente ao óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Bactericida - Com substância antimicrobiana junto à formulação composto EVA confecção do Cabedal, tecnologia antimicrobiana usada no combate as bactérias Staphylococcus aureus (causadora de infecções a partir de pequenas feridas) e Escherichia coli (precursora de intoxicações alimentares	PAR	WORK FLEX	98	R$ 51,93	R$ 5.089,14

			em todo o mundo). Estas atividades Antimicrobianas permanecem ativas durante toda a vida útil do produto, mitigando o mau-cheiro e o amarelamento causado naturalmente pelo suor. Aprovado em eestes, conforme Norma Antimicrobiana reconhecida globalmente (JIS Z 2801/2012, Japanese Industrial Standard). SEM FTALATOS. CA de referência 42508.					
	22	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO	SAPATO ANTIDERAPANTE PRETO Calçado ocupacional de uso profissional tipo sapato, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em EVA preto, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente ao óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA Diretoria de Recursos Humanos Bactericida - Com substância antimicrobiana junto à formulação composto EVA confecção do Cabedal, tecnologia antimicrobiana usada no combate as bactérias Staphylococcus aureus (causadora de infecções a partir de pequenas feridas) e Escherichia coli (precursora de intoxicações alimentares em todo o mundo). Estas atividades Antimicrobianas	PAR	WORK FLEX	141	R$ 51,92	R$ 7.320,72

			permanecem ativas durante toda a vida útil do produto, mitigando o mau-cheiro e o amarelamento causado naturalmente pelo suor. Aprovado em eestes, conforme Norma Antimicrobiana reconhecida globalmente (JIS Z 2801/2012, Japanese Industrial Standard). SEM FTALATOS. CA de referência 42508.					
								R$ 13.198,74

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca 19ª Legislatura

Poder **Legislativo** Seção II

Biênio 01 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026.

João Batista de Almeida Junior – Presidente
Ronilhon Richard dos Santos – 1º Vice-Presidente
Juan Jimenez Jurado Júnior – 2º Vice-Presidente
Francisco de Assis Nunes da Silva – 1ª Secretário
Edson Luiz de Sousa Lemes – 2º Secretário

Praça Ajudante Braga, 108 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-0322

Ano IV - Número 521 – Santa Branca, quarta-feira, 24 de setembro de 2025 | https://www.camarasantabranca.sp.gov.br/

Atos Oficiais

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca e dá Outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Branca é regulamentado pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade ou posse da Câmara Municipal de Santa Branca.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;

II - Servidores municipais efetivos e comissionados, em serviço;

III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

V - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Capítulo II
DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º Os veículos oficiais são de uso exclusivo para representatividade institucional, tendo sempre observadas as conveniências de ordem pública e obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os veículos oficiais serão conduzidos por servidores da Câmara Municipal e agentes políticos, devidamente habilitados de acordo com as leis de trânsito, sendo eles:

I – Diretor Geral;
II – Assessor de Gabinete;
III – Assessor Legislativo;
IV – Presidente e Vereadores;
V – Demais servidores da Câmara Municipal habilitados, excepcionalmente.

Art. 5º O veículo oficial será utilizado, preferencialmente, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão somente mediante autorização do Presidente da Câmara.

Art. 6º A utilização dos veículos oficiais para serviços do setor administrativo da Câmara Municipal, terá preferência sobre os demais pedidos.

Capítulo III
DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

I - informações do veículo;
II- data saída e chegada;
III- horários de saída e chegada;
IV- quilometragem do veículo de saída e chegada;

V- destino;
VI - usuário;
VII- assinatura;
VIII ocorrências dos veículos.
Art. 8º A autorização para o uso dos veículos oficiais compete ao Presidente da Câmara.
§ 1º A solicitação do veículo será por meio de Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial, a ser encaminhado ao Presidente, com protocolo, contendo:
I – justificativa detalhada da utilização do veículo;
II – local/data e hora;
III – itinerário;
IV – evento a que se destina;
V – passageiros, se houver.
§ 2º A solicitação de uso do veículo fora município deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.
§ 3º No retorno da viagem para fora do município o usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar ao protocolo desta Câmara, comprovante da efetiva realização da viagem para o destino descrito no Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial.
Art. 9º A autorização de uso ficará condicionada à disponibilidade de veículo, na data e horário solicitado, de acordo com agenda e controle estabelecido pelo servidor responsável pela supervisão da frota.
§ 1º O solicitante somente poderá retirar o veículo, após realizada a devida autorização e vistoria pelo servidor que for designado para supervisão da frota.
§ 2º Ao retornar da viagem o veículo deverá ser devolvido aos cuidados do servidor designado para supervisão da frota.
Art. 10 É vedado o uso de veículo oficial:
I – sem estar a documentação e os equipamentos em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
III – sem que o seu condutor esteja habilitado de forma definitiva de acordo com as leis de trânsito;
IV – para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
V – em caráter de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título à pessoa física ou jurídica de direito privado;
Art. 11. Os veículos oficiais:
I – deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
II – deverão portar placas de veículos oficiais.
Art. 12. Os veículos oficiais serão guardados:
I – na garagem do prédio da Câmara Municipal de Santa Branca;
II – é proibido o pernoite de veículos oficiais em residência de servidor e agentes políticos, salvo em situação de emergência e/ou urgência, a ser justificada por escrito ao Presidente no primeiro dia útil subsequente.
Capítulo IV
DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL
Art. 13. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:
I – portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
II – respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
III – atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
IV – redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
V – não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
VI – não utilizar o veículo oficial para transporte de pessoas estranhas aos quadros de Servidores Municipais ou ao serviço em execução;
VII – não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não;
VIII – zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;
c) nível do fluido do radiador;
d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.
IX – inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor designado para supervisão da frota sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;
X – observar, no perímetro urbano, os limites de velocidade estabelecidos;
XI – não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
XII – ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
XIII – não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
XIV – levar ao conhecimento do servidor responsável designado para supervisão da frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
XV – não utilizar o veículo oficial, sem a prévia autorização do Presidente, quando essa se faz necessária nas hipóteses contidas nessa Resolução;
XVI – não utilizar o veículo oficial, sob qualquer pretexto, em desacordo com os arts. 2º e 8º desta Resolução;
XVII – não utilizar o veículo oficial no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos Vereadores e Servidores;
XVIII – observar o disposto nesta Resolução.

Capítulo V
DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 14. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e seus usuários.

Art. 15. O condutor de veículo oficial é responsável:
I – pelas infrações, multas, avarias ocasionadas no veículo oficial e a terceiros, decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
II – por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa através de instauração de Procedimento Administrativo.

Art. 16. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa.

Art. 17. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 18. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos oficiais, podendo adotar as medidas de responsabilização necessárias.

Parágrafo único. O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituído aos cofres públicos, por meio de processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa, podendo, com autorização do servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de (03) três parcelas.

Art. 19. Regulamentações complementares, bem como formulários e documentos a serem utilizados para os fins desta Resolução, serão definidos em Ato Administrativo próprio.

Art. 20. As situações excepcionais, não previstas na presente Resolução, serão decididas pela Mesa Diretora.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 018, de 04 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 23 de setembro de 2025.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santa Branca e publicada no Diário Oficial do Município.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.